



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

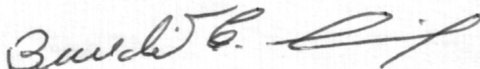
CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 313

A Câmara Municipal de Albertina, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado no Município, nas dependências do Matadouro Municipal, um curral para apreensão de animais soltos nas vias públicas da Zona urbana e rural;
- Art. 2º - O serviço de apreensão será desenvolvido em comum com a Polícia Militar do Município, que se incumbirá das praxes legais, elaborando Boletins próprios;
- Art. 3º - Após apreendido, o animal recolhido permanecerá durante 03 dias a disposição do proprietário, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura ou de quem quer que seja pela sua guarda, quando então, se não reclamado, será leiloado com a renda destinada à instituições filantrópicas da cidade;
- Art. 4º - Até cinco minutos antes de iniciado o leilão, o proprietário poderá retomar a posse do animal, mediante o pagamento de 1 (hum) salário mínimo referência;
- Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, havendo carência de 30 (trinta) dias para que a população seja esclarecida a respeito.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Albertina, 20 de Junho de 1989


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal